



LEI ORDINÁRIA Nº 503

de 27 de abril de 1993

"Institui e define a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde em consonância com o que dispõe os artigos 86 e 87, da Lei Orgânica do Município de Antonio João-MS, c/c art. 30 "caput" e seus incisos VII e parágrafo único do art. 198, ambos da Constituição Federal e § 1º do art. 279 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul".

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. *Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde- CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.*

Art. 2º. *Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:*

I. *definir as prioridades de saúde;*

II. *estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;*

III. *atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;*

IV. *propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;*

V. *acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS, no Município;*

VI.

definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

VI.

definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

VII. *definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;*

VIII. *apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;*

IX. *estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;*

X. *elaborar seu Regimento Interno;*

IX. *outras atribuições estabelecidas em normas complementares.*

Capítulo II. DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O CMS terá a seguinte composição:

I. Do Governo Municipal:

a. um representante da Secretaria Geral;

b. um representante do Departamento de Assistência e Promoção Social;

- c. um representante do Departamento de Finanças;*
- d. um representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;*
- e. um representante do Departamento de Educação;*
- f. um representante do Departamento de Saúde.*

II. Dos Trabalhadores do S.U.S:

- a. um representante do SUS no âmbito Estadual;*
- b. um representante dos prestadores de serviços privados contratados pelo SUS;*
- c. um representante das entidades de trabalhadores do SUS;*

III. Dos Usuários:

- a. um representante da Creche;*
- b. um representante do Lions;*
- c. um representante da Associação do Bairro Penzo;*
- d. um representante da Associação do Vila Nova;*
- e. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais;*
- f. um representante dos Trabalhadores Rurais;*
- g. representantes de escolas Estaduais de 1º e 2º graus;*
- h. representante de Associação do Conjunto Habitacional Guarany;*
- i.*
representante do Clube do Laço.

1º *A cada titular do CMS corresponderá um suplente.*

2º O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pela Prefeitura Municipal, mediante indicação:

I. das respectivas entidades.

2º

O Diretor do Departamento de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente,

3º Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I. o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II. os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 meses;

III. os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada à Prefeita Municipal.

Seção II. Do Funcionamento

Art. 6º.

O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III. para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV. cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V.

as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. . As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º. O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, sanção e publicação, revogando as disposições em contrário, em específico, as disposições da Lei nº 455 de 07 de agosto de 1.991.*

Gabinete da Prefeita. Em, 27 de abril de 1.993.

NILCE ALVES DE OLIVEIRA *Prefeita Municipal*

Lei Ordinária Nº 503/1993 - 27 de abril de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em